



Lei Municipal nº 12.086/2010

| | |
|--|--|
| INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG | |
| ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Novo Espaço, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. | |
| PROCESSO FÍSICO: 005436/2004 – Vol 02 | PROCESSO ELETRÔNICO: 3.261/2021 |
| PARECER CME/JF Nº 73/2024 | APROVADO EM: 04/10/2024 |

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Novo Espaço, mantida pela Escola Infantil Novo Espaço Ltda. ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Silva Jardim, nº 480, Centro, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4898 – SE, de 26 de agosto de 2021, publicada em 27 de agosto de 2021, com validade de 03 anos, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 48, aprovado em 29 de junho de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 48/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de



Lei Municipal nº 12.086/2010

zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 21 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 3.261/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9-3.261 - 1 Doc destaca que:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o título IV e anexo II da Resolução nº 001/2013 do CME.

As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil. Possuem ainda, cantinhos de leitura, significativa quantidade de materiais e brinquedos pedagógicos. Os mesmos oportunizam às crianças situações e formas que estimulam a expressão infantil e o desenvolvimento da autonomia.

A Instituição encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza.

Quanto à acessibilidade, o mesmo relatório destaca que:

O imóvel é constituído por 02 pavimentos. O acesso ao 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Porém, o 2º pavimento não é livre de barreiras arquitetônicas, pois o acesso ao mesmo se faz por meio de escada interna e externa, com piso antiderrapante e corrimão em toda a sua extensão.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Neste momento, importa explicitar os espaços existentes nos pavimentos da Instituição:

1º pavimento (nível da rua):

- 01 corredor externo para o acesso das crianças (livre de barreiras arquitetônicas); [...]
- 01 sala multimídia organizada com computadores e materiais pedagógicos diversos (livros de literatura e brinquedos apropriados e acessíveis às crianças);
- 01 área livre descoberta com horta suspensa;
- 01 área livre coberta com circuito de brincadeiras, DVD/TV e parque infantil;
- 01 área livre descoberta com tanque de areia tratada;
- 01 área de recreação coberta;
- 01 sala de professores,
- 01 sala apoio professores (vestiário com armários),
- 01 sala de atividades [...]
- 01 banheiro infantil com 03 instalações sanitárias,
- 02 instalações sanitárias para funcionários.

* Fomos informados que a areia utilizada na área livre descoberta é tratada. A higienização é realizada a cada 03 meses por uma empresa especializada. A areia é coberta por lona quando não está sendo utilizada pelas crianças.

2º pavimento (acesso por meio de escada interna e externa)

- 01 varanda com deck de madeira;
- 01 área livre descoberta.
- 01 recepção;
- 01 sala de Direção/Coordenação;
- 01 refeitório;
- 01 cozinha;
- 01 área de circulação;
- 01 banheiro com 03 vasos e 03 pias de tamanhos apropriados e um trocador;
- 01 banheiro medindo com 01 vaso sanitário e 02 pias apropriadas, trocador e um chuveiro;
- 01 sala de atividades destinada ao berçário [...];
- Solário com piso revestido de material térmico. Possui uma instalação sanitária com trocador, uma banheira, 01 vaso e 01 pia de tamanho comum. Possui 07 berços e espaços para estimulação (espelho, barra de apoio, brinquedos variados em quantidades suficientes às crianças atendidas);
- 07 sala de atividades [...];

Após solicitação de alguns esclarecimentos, a SEPART registrou no Processo Eletrônico em estudo, que a escola não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (Despacho 12) e que nas "janelas do segundo andar há proteção de tela" (Despacho 15).



Lei Municipal nº 12.086/2010

Identificamos então, a discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Novo Espaço para



Lei Municipal nº 12.086/2010

atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Destarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Por fim, recomendamos que, no caso de matrículas de bebês e/ou crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida, seja realizada uma reorganização dos espaços do 1º pavimento para instalação de um refeitório.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação